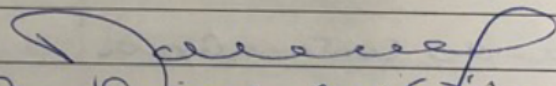


a) Plus Créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do montante dos respectivos orçamentos, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 de Lei Federal 4320/64.

b) Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Borda da Mata, 30 de dezembro de 2000.


Dirival Carlos Paiva
- Deputado Municipal -

Lei nº 1274/00

“Aprova o Plano Plurianual para o ano de 2001.”

O povo do Município de Borda da Mata, por seus representantes aprova, e eu, Deputado Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica instituído o reajustamento

do Plano Plurianual do Município de Borda da Mata - MG, para o ano de 2001, elaborado na forma da legislação vigente, especialmente o disposto no parágrafo único do artigo 23 da Lei Federal 4.320/64 contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º) Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Diretrizes;
- b) Anexo II - Objetivos;
- c) Anexo III - Metas da Administração.

Parágrafo Único - Os valores previstos nos quadros de metas (Anexo III), são estimados a preços de 2000.

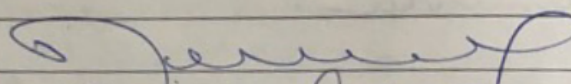
Art. 3º) Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo Único - As importâncias referentes ao exercício de 2001 estimados a preço de

2000 reais corrigidas monetariamente na ocasião da elaboração do orçamento anual, correspondente a aquele exercício.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.


Dr. Osival Carlos Borges
Deputado Municipal

Lei nº 1275/00.

“Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências”.

O povo do município de Borda da Mata, por seus representantes apóstatas, e eu Deputado Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Com base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação: